



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL: O compartilhamento de provas na cooperação jurídica internacional em matéria criminal.
Autor	EDUARDO DALLA ROSA DIETRICH
Orientador	NEREU JOSÉ GIACOMOLLI
Instituição	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

A presente pesquisa pretende transitar entre os principais aspectos do compartilhamento de provas criminais no âmbito da cooperação jurídica internacional, cuja problemática tem origem no uso frequente, porém nem sempre legítimo, deste mecanismo processual extremamente atual.

Em um primeiro momento, procedeu-se, por meio de revisão bibliográfica, breve exame do fenômeno da globalização e do advento da criminalidade transnacional, donde exsurge a discussão acerca dos mecanismos de cooperação internacional, de sua necessidade, bem como dos limites ao atendimento desta necessidade. Esta análise preliminar demonstrou-se imprescindível para o desenvolvimento da discussão central: a possibilidade do compartilhamento do resultado probatório com outros processos, em tramitação perante outros países, diferentes daquele para o qual a medida originariamente foi decretada. Necessário, desde já, situar sobre qual modalidade de cooperação o presente trabalho se concentra. Isso porque as principais espécies de cooperação internacional formal são a cooperação policial (administrativa), a cooperação da inteligência financeira e a cooperação jurídica. É estritamente nesta última modalidade que se concentram os esforços deste trabalho. A partir deste recorte, foi realizado estudo dos princípios atinentes à cooperação jurídica e aos aplicáveis, especificamente, às provas criminais, com a finalidade de analisar o modo pelo qual os princípios inerentes à estas incidem no momento da concretização dos pleitos cooperacionais, enfocando a forma e a intensidade dessa incidência.

Questionou-se: há algum limite ao compartilhamento de provas criminais na cooperação jurídica internacional? Como se concretiza esta solidariedade internacional, que tem em seu bojo um resultado probatório, diante da tensão entre opções diferentes de Processo Penal entre os estados envolvidos? A inexistência, no Brasil, de uma legislação específica acerca da cooperação jurídica internacional interfere neste intercâmbio procedimental internacional? Pretendeu-se avaliar as seguintes hipóteses: (1) muito embora o compartilhamento de provas na cooperação internacional seja visto como instrumento necessário, juridicamente viável e não atentatório à soberania dos Estados envolvidos, existem limites a este empréstimo ditados pelo princípio da especialidade e o respeito à ordem pública do Estado requerido, ambos previstos em diplomas internacionais do qual o Brasil é signatário; (2) o esforço de construção da cooperação internacional numa dimensão trilateral, em que o indivíduo é sujeito de direitos, tutelado pelas normas internacionais e pelas garantias constitucionais e legais de seu próprio país; e, (3) a ausência de regulamentação interna específica acerca da cooperação jurídica internacional projeta-se numa jurisprudência claudicante dos casos que são levados a conhecimento de nossos juízes e tribunais, daí os esforços de *lege ferenda*: o Anteprojeto de Lei de Cooperação Jurídica Internacional e o tratamento dado à matéria pela Reforma do Código de Processo Penal (PLS 156).

Com base nas pesquisas realizadas, percebe-se que o traslado de matéria probatória de um país ao outro, se operado à revelia de um efetivo controle judicial sobre direitos e garantias fundamentais, submete o indivíduo investigado/processado ao um dano irreparável. Daí a necessidade de sensibilização dos Tribunais da importância do estabelecimento de limites ao exercício das medidas de cooperação, quando seu cumprimento resultar manifestamente contrário aos princípios aplicáveis à prova e às garantias processuais do sujeito alvo da medida.